



Prefeitura Municipal de Camutanga
ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C.: 11.362.779/001-01
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO
CAMUTANGA - PERNAMBUCO
FONES: 652-1156 / 652-1152

LEI Nº 114/98

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal 107/97, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- fica auterada a Lei 107/97, de 13.11.97, em seu Art. 3º, I, passando a vigorar com a seguinte redação:

... O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), terá a seguinte Composição:

- I- 04 (Quatro) representantes do Governo Municipal;
- II- 01 (Um) representante dos prestadores de Serviços da área;
- III-01 (Um) representante dos Profissionais da área;
- IV -01 (Um) representante dos Usuários;
- V- 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso I, do Artigo 3º da Lei 107/97, de 13.11.97.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga ,
em 02 de Abril de 1998.

Luiz Gonzaga da Paz
Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito